

SUBEMENDA Nº

- À EMENDA Nº 99 - PLEN

Adicione-se o seguinte artigo 30 ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº. 559, de 2013, renumerando-se os seguintes:

“Art. 30. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do instrumento convocatório ou regulamento, que indicará a qualificação exigida dos participantes, as condições de realização do concurso, valores de remuneração pré determinados, diretrizes, definição dos critérios para o desenvolvimento do projeto completo e a forma de apresentação do trabalho, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. No caso de contratação de projetos básico ou executivo de arquitetura será adotado preferencialmente o regime de licitação por concurso.”

JUSTIFICAÇÃO

As licitações do tipo melhor técnica e preço são focadas na seleção de uma virtual “melhor empresa” projetista, o que não significa necessariamente em selecionar o melhor projeto. Com o concurso público de projeto de Arquitetura, contrata-se o melhor projeto.

O concurso é a única modalidade licitatória de projetos em que o contratante tem pleno conhecimento da solução adotada antes de contratar e pagar pelo serviço. Ao receber as propostas, sua seleção se dará com base em desenhos conceituais, perspectivas, memoriais ou maquetes



